



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H
EM, 19 de JULHO de 2006

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA DATA DO DIA 18/07/06.

DECRETO Nº. 7.459, DE 03 DE JULHO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A ORGANIZAÇÃO, CONTROLE, INVENTARIANÇA, BAIXA E FISCALIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 87, VII, e Art. 118, I, "f", da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu e o Art. 84, VI, da Constituição da República,

CONSIDERANDO a ausência de norma no âmbito do Município para organização, controle e fiscalização dos bens de propriedade do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos bens patrimoniais municipais, com a manutenção de cadastro e inventariança dos mesmos, efetivando o controle interno da Administração Pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação quanto à declaração de disponibilidade de bens públicos, estabelecendo normas para sua transferência entre órgãos internos e baixa definitiva;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas de organização, controle e inventariança de bens duráveis de propriedade do Município ou sob sua responsabilidade.

Art. 2º. Os bens patrimoniais do Município, disponíveis e indisponíveis, devem ser inventariados, contabilizados e controlados, pelos órgãos da administração pública municipal em que estiverem alocados.

Parágrafo único. Consideram-se bens patrimoniais os bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, que sejam de seu domínio pleno e direto.

Art. 3º. Os bens patrimoniais de terceiros devem ser controlados por cadastro próprio no órgão em que estejam em uso.

Parágrafo primeiro. Consideram-se bens patrimoniais de terceiros aqueles que, não pertencendo ao Município, encontrem-se sob a sua guarda e responsabilidade.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE

Art. 4º. O controle administrativo dos bens públicos municipais é o poder de organizar, manter em cadastro próprio e fiscalizar a utilização daqueles pelos órgãos da Administração Pública municipal, por iniciativa própria.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio da divisão de patrimônio, exercer o controle de que trata o artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º. Os bens móveis pertencentes ao Município, deverão constar em cadastro próprio, de acordo com sua disponibilidade ou indisponibilidade.

Art. 7º. Os bens imóveis pertencentes ao Município deverão constar em cadastro próprio, sendo classificados em:

I - bens de uso comum do povo, assim considerados os que, por determinação legal ou por sua própria natureza, podem ser utilizados por todos em igualdade de condições, sem prévia autorização da administração pública municipal;

II - bens de uso especial, assim considerados os que forem designados para uso da administração pública municipal, com o fito de atender as suas atividades precípua;

III - bens dominicais, assim considerados os que constituem o patrimônio do Município, como objeto de direito pessoal ou real.

Nova Iguaçu, 03 de julho de 2006.

Art. 35. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Ouvidos os órgãos de controle do Município,
mediante procedimento administrativo próprio, no qual serão